



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2011

Data : 22 de fevereiro de 2011.

Súmula: ***DISPÕE SOBRE O PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES E DOS DISTRITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

CAPÍTULO I

PERÍMETRO DA SEDE URBANA

Art. 1.º. O Perímetro Urbano da Sede do Município de Bandeirantes, para os fins desta Lei é o constante em mapa anexo, de acordo com a seguinte descrição:

Partindo de um ponto denominado **0** = PP, segue em linha reta e seca até o ponto **01**, num azimute de 96°25'59'' e uma distância de 1,08m; deste ponto segue em linha reta e seca até o ponto **02**, num azimute de 75°43'33'' e uma distância de 4,49m; segue em linha reta e seca até o ponto **03**, num azimute de 21°0'33'' e uma distancia de 5,80m; segue em linha reta e seca até o ponto **04**, num azimute de 38°31'1'' e uma distância de 62,16m; segue em linha reta e seca até o ponto **05**, num azimute de 55°12'46'' e uma distancia de 275,18m; segue em linha reta e seca até o ponto **06**, num azimute de 116°1'47'' e uma distancia de 191,42m; segue em linha reta e seca até o ponto **07**, num azimute de 179°30'14'' e uma distancia de 461,20m; segue em linha reta e seca até o ponto **08**, num azimute de 109°06'17'' e uma distancia de 300,17m; segue em linha reta e seca até o ponto **09**, num azimute de 106°59'13'' e uma distancia de 28,03m; segue em linha reta e seca até o ponto **10**, num azimute de 122°3'52'' e uma distancia de 869,02m; segue pelo eixo da Estrada Rural até o ponto **11**; segue em linha reta e seca até o ponto **12**, num azimute de 76°4'59'' e uma distancia de 116,42m; segue em linha reta e seca até o ponto **13**, num azimute de 168°50'42'' e uma distancia de 469,28m; segue em linha reta e seca até o ponto **14**, num azimute de 99°48'45'' e uma distancia de 205,69m; segue em linha reta e seca até o ponto **15**, num azimute de 194°23'37'' e uma distancia de 202,82m; segue em linha reta e seca até o ponto **16**, num azimute de 102°52'4'' e uma distancia de 591,65m; segue em linha reta e seca até o ponto **17**, num azimute de 164°17'29'' e uma distancia de 1,049,51m; segue em linha reta e seca até o ponto **18**, num azimute de 134°35'16'' e uma distancia de 98,29m; segue em linha reta e seca até o ponto **19**, num azimute de 150°26'47'' e uma distancia de 129,01m; segue pelo eixo da Rodovia BR 369 até o ponto **20**, num azimute de 66°20'13'' e uma distância de 379,19m; segue em linha reta e seca até o ponto **21**, num azimute de 96°53'28'' e uma distancia de 616,51m; segue em linha reta e seca até o ponto **22**, num azimute de 176°20'52'' e uma distancia de 376,77m; segue em linha reta e seca até o ponto **23**, num azimute de 191°17'16'' e uma distancia de 1.655,39m; segue em linha reta e seca até o ponto **24**, num azimute de 239°16'35'' e uma distancia de 2.815,89m;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

segue em linha reta e seca até o ponto **25**, num azimute de 9°54'45'' e uma distancia de 427,56m; segue em linha reta e seca até o ponto **26**, num azimute de 319°14'32'' e uma distancia de 113,51m; segue em linha reta e seca até o ponto **27**, num azimute de 238°14'23'' e uma distancia de 116,21m; segue em linha reta e seca até o ponto **28**, num azimute de 315°0'0'' e uma distancia de 11,31m; segue em linha reta e seca até o ponto **29**, num azimute de 265°57'2'' e uma distancia 113,28m; segue em linha reta e seca até o ponto **30**, num azimute de 242°45'53'' e uma distancia 76,48m; segue em linha reta e seca até o ponto **31**, num azimute de 327°7'25'' e uma distancia de 97,64m; segue em linha reta e seca até o ponto **32**, num azimute de 60°11'9'' e uma distancia de 479,88m; segue em linha reta e seca até o ponto **33**, num azimute de 331°47'6'' e uma distancia de 491,01m; segue em linha reta e seca até o ponto **34**, num azimute de 210°45'47'' e uma distancia 1.058,38m; segue em linha reta e seca até o ponto **35**, num azimute de 310°6'43'' e uma distancia de 598,62m; segue em linha reta e seca até o ponto **36**, num azimute de 252°8'33'' e uma distancia de 73,33m; segue em linha reta e seca até o ponto **37**, num azimute de 312°14'17'' e uma distancia de 487,95m; segue em linha reta e seca até o ponto **38**, num azimute de 36°25'7'' e a distancia 355,41m; segue em linha reta e seca até o ponto **39**, num azimute de 45°55'9'' e a distancia 149,93m; segue em linha reta e seca até o ponto **40**, num azimute de 42°22'35'' e a distancia 262,61m; segue em linha reta e seca até o ponto **41**, num azimute de 22°37'12'' e a distancia 78,00m; segue em linha reta e seca até o ponto **42**, num azimute de 311°39'7'' e a distancia 166,16m; segue acompanhando o eixo do Ribeirão Água do Caio até o ponto **43**, num azimute de 51°2'13'' e a distancia 582,04m; segue em linha reta e seca até o ponto **44**, num azimute de 356°25'25'' e a distancia 343,24m; segue em linha reta e seca até o ponto **45**, num azimute de 87°3'49'' e a distancia 630,81m; segue acompanhando o eixo do Ribeirão Água das Antas até o ponto **PP=0**, onde a poligonal teve início, com área de 13.284.292,83m² ou 1.328,42 hectares.

§ 1 O quadro abaixo contém as coordenadas UTM dos pontos do perímetro urbano da Sede de Bandeirantes:

PONTO	COORDENADAS		AZIMUTE	DISTÂNCIA
	E (x)	E (y)		
PP=0	562717,77	7447271,96	96°25'59"	1,08
01	562718,85	7447271,84	75°43'33"	4,49
02	562723,21	7447272,95	21°0'33"	5,80
03	562725,29	7447278,36	38°31'1"	62,16
04	562764,00	7447327,00	55°12'46"	275,18
05	562990,00	7447484,00	116°1'47"	191,42
06	563162,00	7447400,00	179°30'14"	462,02
07	563166,00	7446939,00	108°55'29"	300,17
08	563449,94	7446840,65	106°59'13"	28,03
09	563476,75	7446832,46	122°3'52"	869,02
10	564213,20	7446371,12	1°11'55"	372,96
11	564221,00	7446744,00	76°4'59"	116,42
12	564334,00	7446772,00	168°50'42"	469,28
13	564424,79	7446311,58	99°48'45"	205,69
14	564627,47	7446276,53	194°23'37"	202,82
15	564577,05	7446080,08	102°52'4"	591,65
16	565153,85	7445948,31	164°17'29"	1049,51
17	565438,00	7444938,00	134°35'16"	98,29
18	565508,00	7444869,00	150°26'47"	129,01
19	565571,63	7444756,78	66°20'13"	379,19
20	565918,94	7444908,97	96°53'28"	616,51



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

21	566531,00	7444835,00	176°20'52"	376,77
22	566555,00	7444459,00	191°17'16"	1655,39
23	566230,98	7442835,63	239°16'35"	2815,89
24	563810,31	7441397,00	9°54'45"	427,56
25	563883,92	7441818,19	319°14'32"	113,51
26	563809,81	7441904,17	238°14'23"	116,21
27	563711,00	7441843,00	315°0'0"	11,31
28	563703,00	7441851,00	265°57'2"	113,28
29	563590,00	7441843,00	242°45'53"	76,48
30	563522,00	7441808,00	327°7'25"	97,64
31	563469,00	7441890,00	60°11'9"	479,88
32	563885,36	7442128,59	331°47'6"	491,01
33	563653,22	7442561,26	210°45'47"	1058,38
34	563111,87	7441651,80	310°6'43"	598,62
35	562654,06	7442037,48	252°8'33"	73,33
36	562584,25	7442015,00	312°14'17"	487,95
37	562223,00	7442343,00	36°25'7"	355,41
38	562434,00	7442629,00	43°55'9"	149,93
39	562538,00	7442737,00	42°22'35"	262,61
40	562715,00	7442931,00	22°37'12"	78,00
41	562745,00	7443003,00	311°39'7"	166,16
42	562620,85	7443113,43	-	-
43	563073,41	7443479,43	356°25'25"	3473,24
44	563052,00	7443822,00	87°3'49"	630,81
45	563681,98	7443854,32	-	-

CAPÍTULO II

PERÍMETRO DO DISTRITO DE CANDELÁRIA

Art. 2.º. O Perímetro do Distrito de Candelária, para os fins desta Lei é o constante em mapa anexo, de acordo com a seguinte descrição:

Partindo de um ponto denominado **0** = PP, segue em linha reta e seca até o ponto **01**, num azimute de 90°0'0'' e uma distância de 104,73m; deste ponto segue em linha reta e seca até o ponto **02**, num azimute de 0°0'0'' e uma distância de 38,00m; segue em linha reta e seca até o ponto **03**, num azimute de 90°0'0'' e uma distancia de 51,20m; segue em linha reta e seca até o ponto **04**, num azimute de 0°0'0'' e uma distância de 38,00m; segue em linha reta e seca até o ponto **05**, num azimute de 90°0'0'' e uma distancia de 224,07m; segue em linha reta e seca até o ponto **06**, num azimute de 180°0'0'' e uma distancia de 372,65m; segue em linha reta e seca até o ponto **07**, num azimute de 270°0'0'' e uma distancia de 380,00m; segue em linha reta e seca até o ponto **PP=0**, onde a poligonal teve início, num azimute de 0°0'0'' e a distancia 372,65m; com área de 143.552,1799m² ou 14,3552 hectares.

§ 1 O quadro abaixo contém as coordenadas UTM dos pontos do perímetro urbano do Distrito de Candelária:

PONTO	COORDENADAS		AZIMUTE	DISTÂNCIA
	E (x)	E (y)		
PP=0	576499,05	7438645,26	90°0'0"	104,73
01	576603,78	7438645,26	0°0'0"	38,00
02	576603,78	7438683,26	90°0'0"	51,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

03	576654,98	7438683,26	0°0'0"	38,00
04	576654,98	7438645,26	90°0'0"	224,07
05	576879,05	7438645,26	180°0'0"	372,65
06	576879,05	7438272,61	270°0'0"	380,00
07	576499,05	7438272,61	0°0'0"	372,65

Art. 5.º. Faz parte integrante e complementar desta Lei o Mapa do Perímetro Urbano da sede de Bandeirantes e do Distrito.

Art. 6.º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 22 de fevereiro de 2011.

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I – MAPA DE PERÍMETRO URBANO